PROJETO DE LEI Nº 018/19
13 de Março de 2019.

"Dispõe sobre a determinação do Tráfego de passageiros somente sentados no transporte de passageiros em regime de fretamento no Município de Itapetinga, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as empresas que realizam o transporte de passageiros em regime de fretamento a transportarem passageiros somente sentados.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 13 de Março de 2019.

ANDERSON ALVES CRUZ
Vereador do DEM

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei a Sociedade Itapetinguense para que diante das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores brasileiros com o transporte público, enfatiza-se a importância da contratação de transporte fretado pelas empresas. Esse

serviço é denominado fretamento contínuo e busca satisfazer usuários e organização, simultaneamente, mediante o atendimento das necessidades de ambos.

Podendo ser considerado, um verdadeiro meio de melhoria da qualidade de vida e da sustentabilidade das grandes cidades, o fretamento se destaca por ter um mercado potencial para expansão, principalmente, no segmento de viagens “casa-trabalho-casa”, por entre outros fatores, proporcionar a redução efetiva do número de automóveis em trânsito.

Para fornecimento de um serviço apropriado, é necessário que empresas de transporte invistam na ferramenta de roteirização. Estas proporcionam o atendimento à demanda a partir da definição de menores rotas e da consideração das condições de capacidade. Contudo, como os problemas de roteirização apresentam alto grau de complexidade, para essa determinação, é fundamental a consideração de estratégias e métodos de soluções que auxiliem na tomada de decisão. O Transporte Rodoviário de Passageiros está regulado e é supervisionado e fiscalizado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), relativamente a prestação de serviços pelas empresas de transporte a pessoas e coisas.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a esta Casa de Leis e solicito dos Nobres Pares para sua aprovação.

O Autor